

EXTENSÃO AOS INATIVOS

Portal do Conhecimento / Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 246

NOVA REDAÇÃO: "COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL O JULGAMENTO DE DEMANDAS RELATIVAS AO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DEFLAGRADAS POR FUNCIONÁRIOS INATIVOS DO BANCO DO BRASIL". PUBLICADO NO AVISO TJ 52/2012.

JUSTIFICATIVA: "DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO DO STJ (CF. RESP NO 1.023.053/RJ, JULGAMENTO EM 23/11/11), ORIUNDO DA EGRÉGIA 2ª SEÇÃO DO STJ, FIRMOU SE O ENTENDIMENTO DE QUE O AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, POR NÃO OSTENTAR NATUREZA SALARIAL, SENÃO APENAS O DE RESSARCIR DESPESAS COM A ALIMENTAÇÃO DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA JORNADA DE TRABALHO, EXCLUI SUA INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE COMPLEMENTOS DA APOSENTADORIA PAGOS PELA PREVI, EM FACE DO SEU CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO QUE RESULTA SUA NÃO EXTENSÃO ÀQUELES FUNCIONÁRIOS INATIVOS. ALÉM DOS ARGUMENTOS ACIMA DEDUZIDOS, OS VALORES - IMPESSOALIDADE DA JURISDIÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA - ESTÃO A IMPOR A ADOÇÃO DO MESMO ENTENDIMENTO POR ESTE TRIBUNAL, NA MEDIDA EM QUE A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, COMPOSTA PELAS 3ª E 4ª TURMAS, PREVINEM E DIRIMEM CONTROVÉRSIAS PRETORIANAS ENTRE AQUELAS, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DAQUELE TRIBUNAL SUPERIOR, O QUAL, POR SUA VEZ, TEM A INCUMBÊNCIA DE UNIFORMIZAR O DIREITO FEDERAL.

PRECEDENTES: APELAÇÃO Nº 0162467 69.2010.8.19.0001, 16ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 27/03/2012; APELAÇÃO Nº 0218648 95.2007.8.19.0001, 7ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 23/03/2012". PUBLICADO NO DJERJ 15.05.2012, p 02

REDAÇÃO ANTERIOR: "COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL O JULGAMENTO DE AÇÕES RELATIVAS AO AUXÍLIO CESTA-BÁSICA, DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, A SER PAGA PELA PREVI AOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS DO BANCO DO BRASIL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0024581- 94.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 18/07//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[AVISO TJ Nº 52/2012](#)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjri.jus.br